

LEI Nº 435, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

TEXTO CONSOLIDADO

Concede contribuições financeiras.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2005, contribuições financeiras na importância total de R\$ 174.961,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e um reais), destinados às entidades a seguir relacionadas: [\(Alterado pela Lei 467/2005\)](#)

a) contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (Poder Legislativo)1.061,00

b) contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (Poder Executivo)..... 1.900,00

c) contribuição à Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana 16.500,00 [\(Alterado pela Lei 467/2005\)](#)

d) contribuição à Associação do Lago de Furnas - ALAGO 6.500,00 [\(Alterado pela Lei 467/2005\)](#)

e) contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISLAGOS.....66.000,00 [\(Alterado pela Lei 467/2005\)](#)

f) contribuição ao Fundo Estadual de Assistência Farmacêutica.....8.000,00 [\(Alterado pela Lei 467/2005\)](#)

g) contribuição a Casa da Criança..... 17.000,00

h) contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais de Areado. 23.000,00

i) contribuição à Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER33.000,00

j) contribuição à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes2.000,00

Total das concessões a título de contribuições financeiras174.961,00 [\(Alterado pela Lei 467/2005\)](#)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de novembro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA

SECRETÁRIO-GERAL